



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE FAGUNDES VARELA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.

PROCOLO GERAL
Livro 02
Nº 073 - Fls. 02/04 nº 073
Entrada em: 28/10/22
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os anexos que são parte integrante da presente Lei. A base para previsão da receita e realização da despesa são os anexos da LDO, ou seja, anexo das metas fiscais, anexo de riscos fiscais e anexo de metas e prioridades. As metas e prioridades será desmembrado em naturezas de despesas conforme anexos que são parte integrante da presente lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais) sendo:

- I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 21.963.250,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais);
- II- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.236.750,00 (dez milhões, duzentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais);
- III- Demonstrativo da Despesa por Grupo de Despesa em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 5º A despesa total fixada apresenta os desdobramentos conforme anexos que são parte integrante da presente lei.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.241/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência;**
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV – Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 0.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 2.241/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 28 de outubro de 2022.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 071, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro (LOA 2023), em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2.241 de 21 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 2.135 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste Projeto de Lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômica financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2023.

Da Situação Econômico-Financeira Resultado Orçamentário

No exercício em curso até o mês de setembro, foi arrecadado o montante de R\$ 23.736.625,60 ou seja, superou o estimado para o ano todo que era de R\$ 23.200.000,00, tendo sido liquidado no ano em despesas correntes e de capital o valor de R\$ 17.412.186,58. Portanto, o resultado orçamentário acumulado em 2022, até o mês de setembro é de R\$ 6.324.439,02, **superavitário**.

Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município

Receitas

Segundo detalhado no Anexo 2 do Projeto de Lei, o total líquido da receita para 2023 está estimado em R\$ 32.200.000,00, incluídas as operações intraorçamentárias e excluídas as deduções da receita. Tal montante, quando comparado com o orçamento atual, que é de R\$ 23.200.000,00, representa uma diferença de R\$ 9.000.000,00, ou seja, 39 % a maior. **Contudo, o valor reestimado para o exercício de 2022 é de R\$ 30.000.000,00.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

A Receita Tributária estimada para o exercício de 2023 soma R\$ 2.181.260,00 em valores bruto representando 6,77 % do total previsto. Esta fonte, representa as receitas próprias, composta dos tributos municipais.

A receita patrimonial estimada para o próximo ano é de R\$ 1.499.460,00, enquanto a receita de serviços está em R\$ 543.520,00.

Transferências Correntes

Quanto às Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão total é de R\$ 16.000.000,00 correspondendo a 49,69% do total da receita do Município.

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no ICMS, cujos valores a serem transferidos ao Município, foram estimados em R\$ 7.500.000,00, ou seja 23,29% do total da receita esperada.

FUNDEB

Verifica-se que, para 2023, a previsão é que o Município receba do referido fundo, em razão do número de alunos matriculados em sua rede de ensino, o valor de R\$ 2.400.000. Por outro lado, contribuirá de forma compulsória para o mesmo fundo com R\$ 4.521.200,00. Portanto, uma perda prevista em R\$ 2.121.000.

Receitas de Capital

O montante total estimado para as Receitas de Capital é de R\$ 760.010,00, que representa 2,36% do total da receita do Município. A totalidade da previsão das receitas de capital trata-se de transferências de emendas parlamentares.

Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R\$ 32.200.000,00, sendo R\$ 21.963.250,00 correspondente ao Orçamento Fiscal e R\$ 10.236.750,00 correspondente ao Orçamento da Seguridade Social.

Salienta-se que, além da participação dos diversos órgãos e setores que integram a Administração Municipal, a elaboração do orçamento da despesa contou com o convite para a participação dos conselhos municipais de políticas públicas, para que os mesmos participem da discussão da referida lei.

Também, visando dar efetividade ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, informamos que foi realizada audiência pública para a apresentação da proposta orçamentária e coleta de sugestões da comunidade.

Saúde

Na Secretaria Municipal da Saúde, foi alocado um total de R\$ 5.208.150,00, os quais superaram o limite de 15,00% determinado pela Constituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

2.2.2 Educação

Na área educacional, foram alocados recursos que totalizam R\$ 7.625.850,00, os quais superaram o limite de 25,00% determinado pelo Mandamento Constitucional.

2.2.9 Pagamento de Sentenças Judiciais

Visando atender mandamento constitucional, e tendo em vista o trânsito em julgado de sentenças judiciais contra o Município, tornou-se obrigatória a inclusão no orçamento do montante de R\$ 80.000,00 para o pagamento de precatórios.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 28 de outubro de 2022.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal